



Prefeitura Municipal de  
Juazeiro do Norte



professores para todos, incluindo temáticas específicas de cada deficiência e doenças raras, bem como inserir obrigatoriamente o tema da inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da área de educação física da rede municipal de ensino, seja pública ou privada.

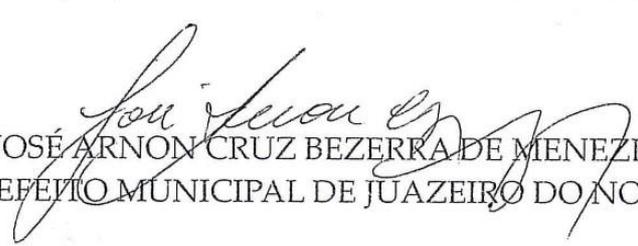
Art. 4º A comprovação da necessidade de educação física adaptada deverá ser feita através de laudo médico fundamentado que será encaminhado à direção da escola, da qual tomará as providências necessárias quanto à individualização do aluno com necessidade especial, no qual deverá conter o tipo de deficiência (física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla).

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas nas práticas de educação física adaptada deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018).////////

  
JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Glêdson Lima Bezerra

Coautoria: Vereador Damian Lima Calú – Vereador Francisco Demontier Araújo Granjeiro – Vereadora Auricélia Bezerra

Subscrição: Vereador José Barreto Couto Filho – Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes

*[Handwritten signature]*  
22.10.2018

LEI Nº 4.901, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Rede Mundial de Ensino, pública e privada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos municipais de ensino públicos ou privados obrigados a manter programas de educação física adaptada, bem como sua execução, voltada para o atendimento de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A atividade de educação física adaptada referida no artigo anterior, durante sua execução deverá observar:

I – Garantir o atendimento educacional específico na área de educação física para cada tipo de deficiência e para crianças e adolescentes com doenças raras;

II – Cabe aos profissionais da rede de ensino na área de educação física integrar nas atividades esportivas aqueles com deficiência ou com capacidade reduzida nas atividades com os demais alunos;

III – Assegurar intérpretes de LIBRAS e outras modalidades de comunicação, assim como, Mediador Escolar, quando necessários para o desempenho das atividades de educação física adaptada;

IV – Trabalhar de forma integrada com as entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência, buscando auxílio, capacitação e as adaptações mais adequadas a cada indivíduo.

Art. 3º Deverá o núcleo gestor e o corpo docente responsável pela área de educação física no âmbito escolar ser submetido a capacitação para serem